



PROCESSO N.º : 56.523-7/2023

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

REPRESENTANTES : COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.
RAFAEL BOGO – Sócio Administrador

ADVOGADOS : ISRAEL BOGO – OAB/PR n.º 40.917
DANIEL BOGO – OAB/PR n.º 74.229

REPRESENTADA : SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

INTERESSADOS : PAULO JOSÉ CORREIA – Diretor Geral da SANEAR
MARIA DAS GRAÇAS C. ASSUNÇÃO – Presidente da Comissão de Licitação

ADVOGADO : ALEXANDRE JÚLIO JÚNIOR – OAB/MT n.º 10.956

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Considerando o Julgamento Singular n.º 496/VAS/2024, publicado em 8/7/2024, edição n.º 3.379, que julgou prejudicada a Mesa Técnica, em decorrência do desinteresse das partes no estabelecimento de consenso, e determinou a extinção do processo e o seu consequente arquivamento, **encaminhem-se** os autos à 4^a Secretaria de Controle Externo para análise e continuidade da instrução processual.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2024.

(assinatura digital¹)
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

